DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5387/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3141/2013
PROTOCOLO	: 1390401
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS
RESPONSÁVEL	: ZELMO DE BRIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: EMPENHO N. 6972/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, PICK UP, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
PROCEDIMENTO	: PREGÃO N. 180/2011
CONTRATADA	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
VALOR	: R$ 82.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública instrumentalizada pela Nota de Empenho nº 6972/2011, proveniente do Pregão nº 180/2011, em que figura como contratante a Prefeitura Municipal de Naviraí, e como contratada General Motors do Brasil Ltda, cujo objeto é a aquisição de um veículo utilitário.

O procedimento licitatório que gerou a Nota de Empenho em questão foi considerado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS-2982/2012, proferida nos autos TC/MS 105753/2011.

Analisa-se, neste momento, a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público de Contas, opinaram pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e de sua execução físico-financeira.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de

2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 6972/2011, com base no art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho nº 6972/2011, nos termos do artigo 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg